CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 – 2011

Pelo presente instrumento, o SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, com sede à Rua Miguel Calmon, número 290 - Edifício Belo Horizonte - 2º andar, Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, neste ato representado pelo seu presidente ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 226.438.695-91, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR -SACS, com sede à Rua Barão de Cotegipe, 36- Edifício Serravale -Salas 201/202 - Calçada, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 - Livro nº 9 - Folha 81 de 29.07.1942, neste ato representado pelo seu diretor presidente CARLOS TOMAS DO CARMO, Inscrito no cadastro de pessoa sob nº 133.254.345-68 e o SINDICATO DOS OPERADORES DE PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU -SINDOPSA, com sede à Rua da Grécia, 08 - Edifício Serra da Raiz -Salas 108/109 - Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado seu presidente GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 8.630/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Abrangência

O objeto da presente Convenção é a definição de condições específicas para o desenvolvimento dos serviços portuários, disciplinando a relação capital/trabalho conforme as Cláusulas adiante consignadas, com estrita observância dos comandos legais definidos na Lei 8.630/93 e legislação posterior atinente, visando à obtenção de maior produtividade e segurança nas operações portuárias. Abrange os/as Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as) representados(as) pelo SUPORT-BA e pelo SACS, dentro de suas bases territoriais, devidamente registrados/cadastrados no Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Salvador e Aratu - OGMOSA, de acordo com a Lei 8.630/93. Trata de matéria legal pertinente a tais relações e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação, no todo ou em parte, de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de toda a Convenção.

Como

CLÁUSULA SEGUNDA - Data-Base

As partes estabelecem a data base da categoria laboral em 1º de setembro de cada ano. CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

A presente CONVENÇÃO vigorará entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Os temas econômicos da presente Convenção serão renegociados no mês de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – Identificação dos Trabalhadores

A identificação dos trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as), para o exercício das suas atividades no Porto de Salvador, será expedida pelo OGMOSA.

CLÁUSULA QUINTA - Exercício da atividade

As atividades previstas no §3º do Art. 57 da Lei 8.630/93 referente aos serviços de Bloco e Capatazia nos portos de Salvador e Aratu, serão exercidas por trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) e contratados(as) com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Requisição de mão de obra

Fica ajustado que, para efeito do disposto no Inciso I e parágrafo único do artigo 18, bem como nos artigos 22 e 29 da Lei 8.630/93, a administração do fornecimento de Mão-de-Obra dos(as) Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as), TPA's, observará as normas contidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A requisição da mão de obra do(a) trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) será feita junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador e Aratu - OGMOSA, pelo Operador Portuário devidamente qualificado, obedecendo ao regramento estabelecido pelo OGMOSA e o inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na requisição, para cada período, entre outras informações, devem constar obrigatoriamente:

- nome do operador portuário requisitante e do navio;
- nº da requisição;
- data da requisição;
- data da realização do serviço;
- período e local de realização do serviço requisitado;
- tipo da embarcação;
- tipo da carga e quantidade provável a ser movimentada;
- identificação da faina em que a carga é enquadrada na respectiva tabela;
- valor da remuneração da respectiva faina;
- equipamentos, maquinários e implementos a serem utilizados;
- número de trabalhadores requisitados;
- informações e ficha técnica e de emergência das cargas consideradas nocivas e perigosas.

Parágrafo Terceiro. A requisição será encaminhada ao OGMOSA pelo operador portuário, o qual poderá efetuar o cancelamento da requisição, conforme o estabelecido pelo OGMOSA, antes do início da operação.

Adjust of the second

CLÁUSULA SÉTIMA - Escalação da Mão de Obra

A escalação da mão de obra do(a) trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) será feita pelo OGMOSA, obedecendo ao estabelecido na Lei 9.719/98.

Parágrafo Primeiro. Os horários de escalação, cancelamento e alteração de requisições serão cumpridos de acordo com o estabelecido pelo OGMOSA.

Parágrafo Segundo. Os horários das escalas para as atividades de capatazia e seus serviços conexos, serão os mesmos das escalas para as atividades de estiva e seus serviços conexos.

Parágrafo Terceiro. O/A trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) poderá ser escalado com intervalo inferior a 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, na ocorrência de situações operacionais excepcionais, na conformidade do previsto na Lei 9.719/98, por conta das características peculiares do trabalho avulso e da operação portuária, de condições atmosféricas, de fluxo de importação ou exportação, de situações de grande demanda de serviço no Porto e especialmente as seguintes excepcionalidades:

- Excesso de trabalho no Porto, uma vez esgotado o total de trabalhadores(as) registrados(as) e cadastrados(as), na atividade de Bloco e Capatazia;
- Ausência de trabalhadores no ponto de chamada para atender às requisições de trabalhadores(as);
- Talho de carga ou término do navio, logo após a escalação;
- IV Mudança de berço ou deslocamento do navio;
- V Chuva que interrompa a operação portuária;

June .

- VI Quebra de equipamento, implemento ou utensílio indispensável à operação portuária;
- VII Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio, seja por congestionamento na área de retaguarda portuária ou por coordenação deficiente;
- VIII Retardamento da operação portuária em razão de serviços federais de vistoria.

Parágrafo Quarto. Será considerado como efetivo serviço o período em que o/a trabalhador(a) permanecer à disposição do Operador Portuário executando ordens.

Parágrafo Quinto. O SUPORT-BA e o SACS acompanharão, quando assim desejarem, a escalação da mão-de-obra avulsa, por intermédio de representantes designados(as) pela Entidade de Classe.

Parágrafo Sexto. As listas de escalação ficarão expostas em local de fácil acesso e visibilidade, juntamente com as regras convencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da escalação.

Parágrafo Sétimo. É de responsabilidade das partes a fiscalização de todos os procedimentos da gestão de mão-de-obra, bem como a denúncia de descumprimento das suas normas convencionadas.

Parágrafo Oitavo. As instalações destinadas à escalação deverão conter locais apropriados para a realização das escalas, para a espera dos(as) trabalhadores(as) e dos(as) representantes do SUPORT-BA e do SACS, bem como instalações sanitárias com água potável.

Parágrafo Nono. Para os/as trabalhadores(as) de capatazia que comparecerem às escalas nos dias de domingos e feriados, e forem escalados, será fornecido ticket alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais).

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Remuneração/Forma de Pagamento/Recolhimento de Encargos Sociais

A remuneração dos(as) trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) será feita conforme as tabelas constantes do Anexo I, parte integrante da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. O Operador Portuário é responsável pela remuneração dos(as) trabalhadores(as), sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este efetuar os pagamentos em até 48h00min. (quarenta e oito horas) após a efetiva prestação dos serviços, mediante crédito bancário individual, em nome do(a) trabalhador(a), em banco conveniado, bem como o pagamento de vale-transportes, nos termos da previsão estabelecida na presente Convenção.

Parágrafo Segundo. O OGMOSA poderá contratar serviços de terceiros para elaborar e efetuar os pagamentos aos(às) trabalhadores(as), desde que sem ônus para os/as mesmos(as) ou para o SUPORT-BA ou SACS, devendo encaminhar cópia da respectiva folha de pagamentos ao SSUPORT-BA e ao SACS, contendo todas as ocorrências de serviços/pagamentos durante o mês de competência, até o dia 05 de cada mês subseqüente.

Parágrafo Terceiro. O Operador Portuário é responsável pelo recolhimento dos encargos sociais legais incidentes sobre a mão-de-obra do(a) Trabalhador(a) e sobre o 13º salário e férias, sendo o OGMOSA responsável solidário cabendo efetuar os recolhimentos e posteriormente apresentar os seus comprovantes ao SUPORT-BA e ao SACS, no prazo de 72h00min. (setenta e duas horas) horas contadas da data dos respectivos recolhimentos.

Parágrafo Quarto. O Operador Portuário é responsável pelas parcelas referentes ao salário família, décimo terceiro salário e férias dos(as) Trabalhadores(as) Portuários(as), cabendo efetuar os pagamentos correspondentes por meio de crédito bancário, em conta individualizada em banco conveniado, em nome do Trabalhador, no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente Cláusula, sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este a liberação do total das parcelas recolhidas até o dia 10 de cada mês subseqüente ao mês de competência, até que estes repasses sejam regulamentados por lei.

Parágrafo Quinto. O Operador Portuário fará todos os descontos relativos às contribuições sindicais previstas em lei, estatutariamente ou aprovadas em assembléias da categoria profissional, repassando os valores descontados através do OGMOSA, por meio de crédito bancário, ao Sindicato Laboral no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente cláusula. O SUPORT-BA e o SACS são responsáveis pela exatidão e legalidade dos descontos requeridos ao Operador Portuário, sendo que anualmente deverão apresentar autorização assemblear dos(as) trabalhadores(as) representados(as), relativa a cada um dos descontos sindicais. Para os trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado, caberá ao Operador Portuário fazer diretamente o pagamento ao Sindicato Laboral, na forma da lei.

Parágrafo Sexto. A inobservância dos prazos referidos nesta Cláusula implicará na obrigatoriedade de recolhimento com multa legal e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O/A trabalhador(a) que abandonar o local de trabalho sem a permissão por escrito do Operador Portuário ou de seu preposto, de acordo com os termos da Cláusula Décima Oitava, será considerado faltante e não fará jus à remuneração correspondente, para o que será lavrado no ato Boletim de Ocorrência Administrativa pelo OGMOSA, que enviará cópia para o Sindicato.

(agents)

Parágrafo Oitavo. Para todos os navios e cargas que deixarem de operar no porto de Aratu e, por qualquer motivo, forem operados(as), pelos(as) trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta Convenção, no porto de Salvador, serão observadas as diárias das tabelas constantes da tabela convencionada entre o Sindicato dos Portuários de Candeias / SPC-BA e o SINDOPSA, inclusive para os serviços conexos, relativos a esses navios e cargas.

CLÁUSULA NONA - Reajuste Salarial

Os valores de remuneração dos(as) trabalhadores(as), respeitado o parágrafo oitavo da Cláusula Oitava, serão aqueles constantes do <u>anexo 1</u>, integrante desta Convenção, já reajustados, a partir da data da assinatura desta CCT, em: 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) nas diárias básicas e nas taxas de produção.

Parágrafo Primeiro. Será concedido 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) a título de ganho real para quitação das perdas salariais. O reajuste salarial constante desta Cláusula zera todas as perdas salariais pretéritas até a data de assinatura desta Convenção, inclusive quanto à data base de 2008 e 2009, pelo que o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação das mesmas, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo. O valor da diária para a atividade de Capatazia, incluindo os serviços conexos à mesma (varrição, enlonamento, recolhimento e entrega de carga, ovação e desova de containers, etc), respeitado o parágrafo oitavo da Cláusula Oitava, será o constante no ANEXO I desta convenção para a função de trabalhador(a) de capatazia, observadas as diárias atribuídas às funções de operadores de equipamentos e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Quitação de perdas salariais

Os valores de remuneração constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho são frutos de negociação, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelos Operadores Portuários, até a data de assinatura desta Convenção, em relação aos(às) trabalhadores(as) por ela abrangidos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Treinamento

O OGMOSA, observado o entendimento com as partes, poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, prefeituras, governos estadual e federal, ou instituições de formação profissional, para viabilizar o treinamento, formação e atualização profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Será cumprida, com observância de inteiro teor, a NR-29 do Ministério do Trabalho e Emprego.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – Funcionamento do Porto e Jornada de Trabalho

O porto de Salvador funcionará obrigatoriamente durante 24 horas ininterruptas por dia, em 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas, na forma definida pela legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Horário Noturno

O trabalho realizado no período noturno de segunda a domingo será remunerado com um adicional noturno de 50% das 19h00min as 07h00min sobre o salário base.

Parágrafo Único. Para fins desta cláusula, a hora noturna será considerada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adicional de Sábados, Domingos e Feriados

Os trabalhos realizados aos sábados à tarde, domingos e feriados será remunerado, sem prejuízo do que estabelece a Cláusula Décima Quarta, conforme a seguir:

- Sábados: Acréscimo de 50% sobre os trabalhos a partir das 13h00min;
- Domingos e Feriados: Adicional de 100% sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Vale Transporte

Para os/as trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta CCT, o Operador Portuário, através do Ogmosa, fornecerá o valor referente a 60 (sessenta) vales transportes mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rediscussão da Convenção Coletiva

As partes deverão entabular novas negociações, objetivando a elaboração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deveres dos(as) Trabalhadores(as)

De acordo com o inteiro teor da Norma Disciplinar vigente no OGMOSA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Deveres dos Operadores Portuários

- Prestar ao Sindicato obreiro, nas formas das hipóteses previstas neste instrumento ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- III Fornecer os EPI's, através do OGMOSA, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, bem como substituí-los, quando solicitados, no caso destes se tornarem impróprios para o uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Direitos do(a) Trabalhador(a)

I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;

Deluturo

- II Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Seguro de Vida

O SINDOPSA manterá, através do OGMOSA, a apólice vigente do seguro de vida de acidente de trabalho somente dos(as) trabalhadores(as) associados(as) ao SACS, constantes de listagem do OGMOSA, em relação a acidentes de trabalho ocorridos durante a operação portuária, sendo que o benefício pago pela seguradora dará plena e rasa quitação à responsabilidade civil do Operador Portuário correspondente.

Mylle 1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Penalidade

As partes estabelecem, para o caso de descumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção, multa no valor de R\$20,00 (vinte reais), se praticada a infração por operador portuário ou pelo Sindicato Patronal, e de R\$10,00 (dez reais), se praticada a infração por trabalhador(a) portuário(a) pelo SUPORT-BA ou pelo SACS, sendo a penalidade devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada e apenas por esta exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Foro

As partes elegem para a solução de qualquer conflito oriundo da execução da presente Convenção, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — Bahia, como foro competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Assim, entendendo-se justas e avindas, firmam as partes este termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, perante testemunhas, sendo uma para cada parte, uma para o OGMOSA e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

de depósito na SRT	E/BA.
Salvador - BA, 17 d	de 05 de 2010.
	OS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU – SINDORSA CADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – SUPORT/BA
	ESTADO DA BAHIA - SUPORT/BA
SINDICATO	DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS
Testemunhas:	
_	

ANEXO 1

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS - CAPATAZIA E BLOCO - SALVADOR (SUPORT -BA e SACS)

	FAINAS DE PRODU	ÇÃO				
		R\$				
FAINAS	DESCRIÇÃO	Mov. Direta		Mov. Indireta		
		Porto	Bordo	Porto	Bordo	
1.0	Carga geral solta ou modulada em pallets	0,3437	0,4154	0,2292	0,2435	
2.0	Sacaria modulada em pallets	0,2435	0,3294	0,1289	0,1289	
3.0	Carga geral unit. Lingada até 3.2t	0,2435	0,3294	0,1289	0,1289	
4.0	Carga geral unit. Lingada acima 3.2t	0,2435	0,2435	0,1289	0,1289	
5.0	Sacaria unitizada	0,2292	0,2435	0,1146	0,1289	
6.0		0,2162	0,2973	0,1215	0,1215	
7.0	Ocatainan ahain	-			_	
8.0	Container cheio	0,2162	0,2973	0,1215	0,1215	
9.0		0,2162	0,2973	0,1215	0,1215	
10.0		0,0810	0,1215	0,0810	0,0810	
11.0	Container venie	-	-	-	-	
12.0	Container vazio	0,0810	0,1215	0,0810	0,0810	
13.0		0,0810	0,0810	0,0810	0,0810	
14.0	Ferro-cromo a granel, paralelepipedo	0,2435	0,3151	0,2435	0,3151	
15.0	Outros ferros-ligas a granel	0,1289	0,2435	-	-	
16.0		0,2292	0,3151	-	-	
17.0	Cereais, fertilizantes e sal grosso a granel	0,2292	-	-	-	
18.0	Cereais com sugador automático	0,1289	-	-	-	
19.0	Coque o outros grandis do mosmo correctorístico	0,2435	0,3437	-	-	
20.0	Coque e outros granéis da mesma característica	0,2435	-	-	-	
21.0	Sacaria solta marinada, lingada até 3.2t	-	-	0,1289	0,1289	
22.0	Sacaria solta marinada, lingada acima 3.2t	-	-	0,0858	0,0858	
23.0	Carga geral solta unit. Especial ling. acima 3.2t	0,1862	0,1862	0,1862	0,1862	
24.0	Celulose unitizada - bobina	-	-	-	0,1146	
25.0	Celulose unitizada - fardo	-	-	-	0,1146	
30.0	Veículos	0,0858	0,0858	0,0858	0,0858	

	SALÁRIOS (diárias)					
		SALÁRIO				
COD.	FUNÇÃO	(R\$)				
9	Encarregado(a) Operações Portuárias	39,33				
11	Trabalahador(a) de Capatazia	29,42				
12	Operador(a) Empilhadeira I	36,18				
13	Operador(a) Empilhadeira II	38,69				
14	Operador(a) Empilhadeira III	41,18				
15	Operador(a) Guindaste I	36,18				
16	Operador(a) Guindaste II	38,69				
17	Operador(a) Guindaste III	41,18				
19	Trabalhador(a) de Bloco	36,18				
20	Operador(a) de Pá Carregadeira	36,18				
21	Motorista para Ovação de Cegonha	41,18				
26	Motorista	36,30				
50	Amarrador / Atracador	50,00				

Allung Children

Em todos os valores está incluso 18,18% de R.S.R (Repouso Semanal remunerado).



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009 – 2011

Pelo presente instrumento, o SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, com sede à Rua Miguel Calmon, número 290 – Edifício Belo Horizonte – 2º andar, Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, neste ato representado pelo seu presidente ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 226.438.695-91, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR SACS, com sede à Rua Barão de Cotegipe, 36 – Edifício Serra Vale – salas 201/202 - Calcada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 - Livro nº 9 - Folha 81 de 29.07.1942, neste ato representado pelo seu diretor presidente CARLOS TOMAS DO CARMO, Inscrito no cadastro de pessoa sob nº 133.254.345-68 e o SINDICATO DOS OPERADORES DE PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, com sede à Rua da Grécia, 08 - Edifício Serra da Raiz - Salas 108/109 - Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado seu presidente GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 8.630/93.

CLAÚSULA PRIMEIRA - Objeto e Abrangência

O presente termo tem como objeto a alteração das cláusulas e parágrafos mencionados a seguir, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e os demais parágrafos vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2009 - 2011, firmada em 17 de maio de 2010, entre o SINDOPSA, SUPORT-BA E SACS.

A partir da assinatura deste Termo Aditivo, as Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2009 - 2011, citadas a seguir, passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – Reajuste Salarial

Os valores de remuneração dos(as) trabalhadores(as), respeitado o parágrafo oitavo da cláusula oitava, serão aqueles constantes do **ANEXO I**, integrante deste termo aditivo, já reajustados a partir da data de sua assinatura, em: 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) nas taxas de produção e diárias. A diária de amarração/atracação fica reajustada de R\$50,00 para R\$52,00.

Parágrafo Primeiro - Será concedido, a título de ganho real, 1,8% (um vírgula oito por cento) para quitação das perdas salariais pretéritas até a assinatura deste Termo, inclusive quanto a data-base 2009/2010, pelo que o SUPORT-BA E O SACS, dão plena e rasa quitação das mesmas, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - O valor das diárias para a atividade de capatazia, incluindo os serviços conexos à mesma (varrição, enlonamento, recolhimento e entrega de carga, ovação e desova de containers, etc.) respeitado o parágrafo oitavo da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva

de Trabalho de que trata este Termo Aditivo, será o constante no ANEXO I deste Termo para a função de trabalhador(a) de capatazia, observadas as diárias atribuídas às funções de operadores de equipamentos e veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quitação de Perdas Salariais

Os valores de remuneração constantes deste Termo são frutos de negociação, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelos Operadores Portuários até a data da assinatura deste Termo, em relação aos(às) trabalhadores(as) por ele abrangidos.

CLÁUSULA QUARTA - Foro

As partes elegem para a solução de qualquer conflito oriundo da execução do presente Termo Aditivo, o Tribunal regional do Trabalho da 5ª Região — Bahia, como for competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, entendendo-se justas e avindas, firmam as partes o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009** – **2011,** em cinco vias de igual teor, perante testemunhas, sendo uma para cada parte, uma para o OGMOSA e as demais para fins de depósito na SRT/BA.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DE SALVADOR E ARATU – SINDOPSA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO
ESTADO DA BAHIA – SUPORT/BA

SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS

estemunhas:					1
		* /			\ /)
-	7 Pa				
	7+10	my (0)	Inc	Lin	
_					

ANEXO I - CCT 2009 / 2011

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS - CAPATAZIA E BLOCO - SALVADOR SUPORT-BA e SACS

							-
-			-	party, party	PR 100 00	-	JÇAO
	^ 1	ъ.	V C.				11 - 11 1
See 1	23.1	ru.	4		PRI		11.00
	-	8.00	\sim		1 110	_	20110

	DESCRIÇÃO	Mov. I	Direta	Mov. Indireta	
Nº.	22001113	Porto	Bordo	Porto	Bordo
1.0	Carga geral solta ou modulada em pallets	0,3652	0,4414	0,2435	0,2588
2.0	Sacaria modulada em pallets	0,2588	0,3500	0,1371	0,1371
3.0	Carga geral unit. Lingada até 3,2t	0,2588	0,3500	0,1371	0,1371
4.0	Carga geral unit. Lingada acima 3,2t	0,2588	0,2588	0,1371	0,1371
5.0	Sacaria unitizada	0,2435	0,2588	0,1218	0,1371
6.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
7.0	Container Cheio	-	_	9-1	-
8.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
9.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
10.0		0,0862	0,1291	0,0862	0,0862
11.0	Container Vazio	-	-	-	-
12.0		0,0862	0,1291	0,0862	0,0862
13.0		0,0862	0,0862	0,0862	0,0862
14.0	Ferro -cromo a granel, paralelepipado	0,2588	0,3349	0,2588	0,3349
15.0	Outros ferros-ligas a granel	0,1371	0,2588	-	-
16.0	Cereais, fertilizantes e sal grosso a granel	0,2435	0,3349	-	-
17.0		0,2435	-	-	-
18.0	Cereais com sugador automático	0,1371	-	-	-
19.0	Coque e outros graneis da mesma caracteris.	0,2588	0,3652	-	-
20.0		0,2588	-	-	-
21.0	Sacaria solta marinada até 3,2 t	-	-	0,1371	0,1371
22.0	sacaria solta marinada, ling. acima de 3,2 t	-	-	0,0913	0,0913
23.0	Carga geral solta unit. Especial ling. acima de 3,2t	0,1979	0,1979	0,1979	0,1979
24.0	celulose unitizada - bobina	-	-	-	0,1218
25.0	celulose unitizada - fardo	-	-	-	0,1218
30.0	Veículos	0,0913	0,0913	0,0913	0,0913

COD	FUNÇAO	SALARIO R\$
9	Enc. Operações Portuárias	41,79
11	Trabalhador de Capatazia	38,44
12	Operador Empilhadeira I	38,44
13	Operador Empilhadeira II	41,11
14	Operador Empilhadeira III	43,76
15	Operador Guindaste I	38,44
16	Operador de Guindaste II	41,11
17	Operador de Guindaste III	43,76
19	Trabalhador(a) de Bloco	38,44
20	Operador de Pá Carregadeira	38,44
21	Motorista Ovação Cegonha	43,76
26	Motorista	38,58
50	Amarrador/Atracador	52,00



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

Pelo presente instrumento, o SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, com sede à Rua Miguel Calmon, número 290 - Edifício Belo Horizonte - 2º andar, Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, neste ato representado pelo seu presidente ULISSES SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 226.438.695-91, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR -SACS, com sede à Rua Barão de Cotegipe, 36- Edifício Serravale - Salas 201/202 -Calçada, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 - Livro nº 9 - Folha 81 de 29.07.1942, neste ato representado pelo seu diretor presidente CARLOS TOMAS DO CARMO, Inscrito no cadastro de pessoa sob nº 133.254.345-68 e o SINDICATO DOS OPERADORES DE PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, com sede à Rua da Grécia, 08 - Edifício Serra da Raiz - Salas 108/109 - Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado seu presidente GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 8.630/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Abrangência

O objeto do presente Termo Aditivo é a correção dos valores de salário constantes no **ANEXO I** da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, assinada em 28 de outubro de 2008, relacionados às seguintes funções: Operador de Empilhadeira I, Operador de Empilhadeira II, Operador de Guindaste II, Operador de Guindaste II, Operador de Guindaste III e Operador de Pá Carregadeira.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas todas as outras cláusulas da Convenção citada no caput, como se aqui estivessem transcritas.

Parágrafo Segundo – A correção mencionada no parágrafo anterior, passa a vigorar a partir da assinatura deste Termo Aditivo, dando os/as trabalhadores como quitado qualquer débito patronal pretérito a este ato, relacionado ao objeto do citado Termo.

Salvador, 07 de junho de 2011.

Sumo

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA SUPORT/BA

SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS

Testemunhas:

ANEXO I - CCT 2009 / 2011

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS - CAPATAZIA E BLOCO - SALVADOR SUPORT-BA e SACS

EAIN	AC	DE	DDO	DIL	CÃO
FAIN	43		FRU	טעי	CAU

	DESCRIÇÃO Mov. Direta			Mov. Indireta	
N°.		Porto	Bordo	Porto	Bordo
1.0	Carga geral solta ou modulada em pallets	0,3652	0,4414	0,2435	0,2588
2.0	Sacaria modulada em pallets	0,2588	0,3500	0,1371	0,1371
3.0	Carga geral unit. Lingada até 3,2t	0,2588	0,3500	0,1371	0,1371
4.0	Carga geral unit. Lingada acima 3,2t	0,2588	0,2588	0,1371	0,1371
5.0	Sacaria unitizada	0,2435	0,2588	0,1218	0,1371
6.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
7.0	Container Cheio	-	-	_	_
8.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
9.0		0,2298	0,3159	0,1291	0,1291
10.0		0,0862	0,1291	0,0862	0,0862
11.0	Container Vazio	-	-	-	-
12.0		0,0862	0,1291	0,0862	0,0862
13.0		0,0862	0,0862	0,0862	0,0862
14.0	Ferro -cromo a granel, paralelepipado	0,2588	0,3349	0,2588	0,3349
15.0	Outros ferros-ligas a granel	0,1371	0,2588	-	-
16.0	Cereais, fertilizantes e sal grosso a granel	0,2435	0,3349	-	-
17.0		0,2435	-	-	-
18.0	Cereais com sugador automático	0,1371	-	-	-
19.0	Coque e outros graneis da mesma caracteris.	0,2588	0,3652	-	-
20.0		0,2588	-	-	-
21.0	Sacaria solta marinada até 3,2 t	-	-	0,1371	0,1371
22.0	sacaria solta marinada, ling. acima de 3,2 t	-	-	0,0913	0,0913
23.0	Carga geral solta unit. Especial ling. acima de 3,2t	0,1979	0,1979	0,1979	0,1979
24.0	celulose unitizada - bobina	-	-	-	0,1218
25.0	celulose unitizada - fardo	-	-	-	0,1218
30.0	Veículos	0,0913	0,0913	0,0913	0,0913

COD.	FUNÇAO	SALÁRIO
		R\$
9	Enc. Operações Portuárias	41,79
11	Trabalhador de Capatazia	38,44
12	Operador Empilhadeira 1	45,20
13	Operador Empilhadeira II	47,87
14	Operador Empilhadeira III	50,52
15	Operador Guindaste I	45,20
16	Operador de Guindaste II	47,87
17	Operador de Guindaste III	50,52
19	Trabalhador(a) de Bloco	38,44
20	Operador de Pá Carregadeira	45,20
21	Motorista Ovação Cegonha	50,52
26	Motorista	38,58
50	Amarrador/Atracador	52,00



Carried States